UNIVERSIDADE
BEIRA INTERIOR

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

CONCURSO PÚBLICO n.º 4/2020 - "FORNECIMENTO DE GÁS PROPANO A GRANEL E COLOCAÇÃO DE DEPÓSITOS NOS LOCAIS DE CONSUMO DA UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR."

UNIVERSIDADE BEIRA INTERIOR

PARTE I - Cláusulas Gerais

Cláusula 1.ª
Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o **"FORNECIMENTO DE GÁS PROPANO A GRANEL E COLOCAÇÃO DE DEPÓSITOS NOS LOCAIS DE CONSUMO DA UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR"**, em conformidade com o disposto na Parte II – Cláusulas Técnicas Complementares (Mínimas) e Anexos - do presente Caderno de Encargos.

2. O procedimento adotado é um Concurso Público, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua última redação.

3. A classificação para efeitos do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos é a seguinte: 091221000- Gás Propano.

Cláusula 2.ª
Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Universidade da Beira Interior, abreviadamente designada por UBI, pessoa coletiva Nº 502083514, sediada em Convento de Santo António, 6201-001 Covilhã, Portugal, com telefone 275329700 e com endereço eletrónico www.ubi.pt.

Cláusula 3.ª
Preço base

1. Para efeitos do presente procedimento, o **preço base** *estimado* é de **200.000,00 €** (duzentos mil euros), sem IVA, para 18 meses.

2. Serão excluídas as propostas cujo valor seja superior ao preço base.

3. O preço referido no número um inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Cláusula 4.ª
Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 1 do Artigo 74º do CCP, ou seja, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa através modalidade [monofatorial] de avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

2. Os concorrentes devem apresentar as respetivas propostas, respeitando e satisfazendo as exigências e características dos serviços a prestar, bem como, dos requisitos mencionados em cada um dos Anexos do Caderno de Encargos.

3. Verificando-se a necessidade de desempate de mais de uma proposta, é adjudicada a proposta que resultar da escolha em função de sorteio que deve obedecer às regras procedimentais constantes do **Anexo A** ao Programa de Concurso.

Cláusula 5.ª
Vigência do contrato

O contrato mantém-se em vigor pelo **prazo de 18 meses ou até o fornecimento atingir o valor contratual** - o que ocorrer primeiro - em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações que devem perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 6.ª
Produção de efeitos

O contrato entra em vigor na data da sua assinatura e produz efeitos, em relação a cada um dos locais de consumo, individualmente considerados, na data em que reunirem as condições legais e regulamentares de acesso ao fornecimento do GPL por comercializadores, que não o comercializador de último recurso, incluindo os procedimentos de mudança de fornecedor.

Cláusula 7.ª
Modo de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a nomear um representante responsável pelo acompanhamento e que desempenhe o papel de interlocutor com a Universidade da Beira Interior para todos os fins associados à execução do contrato.

2. Em caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do presente contrato à entidade adjudicante ou para terceiro por esta designada, de modo a que se garanta a continuidade dos serviços objeto do contrato, a mínima perturbação destes e que a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Cláusula 8.ª
Obrigações principais do adjudicatário/fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor, as seguintes obrigações principais:

a) O fornecimento de gás propano a granel, destinado ao abastecimento de instalações da Universidade da Beira Interior (UBI).

b) Obrigação de montagem e instalação dos depósitos/reservatórios nos locais definidos.

c) Manutenção de uma rede de distribuição e instalação de gás, proveniente do parque de armazenamento constituído por um reservatório de 22,2 m3, superficial em recinto fechado, até aos pontos de utilização na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da UBI.

d) Manutenção de uma rede de distribuição e instalação de gás, proveniente do parque de armazenamento constituído por 1 reservatório de 22,2 m3, superficial em recinto fechado até aos pontos de utilização na Faculdade de Engenharia da UBI.

e) Manutenção de uma rede de distribuição e instalação de gás, proveniente do parque de armazenamento constituído por 1 reservatório de 4,48 m3, superficial em recinto fechado até aos pontos de utilização da Reitoria da UBI.

f) Manutenção de uma rede de distribuição e instalação de gás, proveniente do parque de armazenamento constituído por 1 reservatório de 22,2 m3, superficial em recinto fechado até aos pontos de utilização da 6ª fase da UBI.

2. É da responsabilidade da entidade fornecedora a elaboração de todo o processo de licenciamento a submeter às entidades licenciadoras e proceder à certificação das respetivas instalações, bem como o pagamento das taxas aplicadas no processo de licenciamento e certificações.

3. É da responsabilidade da entidade fornecedora assegurar a realização de todas as vistorias legalmente impostas.

4. É da responsabilidade da entidade fornecedora toda a manutenção, segurança e testes de hidráulica dos respetivos depósitos de gás.

5. São da responsabilidade da entidade fornecedora todos os encargos com o transporte dos bens.

6. A entidade fornecedora tem, ainda, obrigação de garantia dos bens de acordo com o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos, abrangendo, entre outras coisas, o seguinte:

a) Fornecimento, montagem e/ou integração de quaisquer peças ou componentes em falta;

b) Desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

c) Reparação ou substituição de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

d) Fornecimento, montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;

e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosas ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega dos componentes em falta, reparados ou substituídos;

f) Deslocação ao local da instalação ou de entrega;

g) Mão de obra;

h) Obrigação de reparações.

7. É da responsabilidade da entidade fornecedora a assistência técnica permanente, 24 horas por dia, 365 dias por ano, de forma a garantir o fornecimento e o bom funcionamento de todos os equipamentos instalados;

8. É da responsabilidade da entidade fornecedora, no fim do contrato, proceder aos trabalhos de desinstalação dos depósitos que tenha instalado, em boas condições de segurança, sendo todas as despesas inerentes da responsabilidade do adjudicatário;

9. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento, do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 9.ª
Obrigações da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações da entidade adjudicante:

1. Celebrar o contrato com o adjudicatário nas condições expressas no presente caderno de encargos.

2. Pelo fornecimento de bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a UBI deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, devendo:

a) Pagar, no prazo acordado, as faturas ou documentos equivalentes, emitidas pelo adjudicatário

Cláusula 10.ª
Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O adjudicatário/fornecedor obriga-se a entregar os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos legais.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para o fim a que se destinam.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos a venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4. O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que exista no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 11.ª
Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os locais de entrega serão os seguintes: Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Faculdade de Engenharia, 6ª Fase e Reitoria, **no horário de expediente da entidade adjudicante**, devendo ser efetivadas de modo a que a quantidade de gás nos depósitos **nunca seja inferior a 30% das suas capacidades**, ou no prazo de 48 (quarenta e oito) horas decorridas em dias úteis, a partir da comunicação da entidade adquirente.

2. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, deve a entidade fornecedora, logo que dele tenha conhecimento, requerer a entidade adjudicante que lhes seja concedida uma prorrogação adequadamente fundamentada do respetivo prazo.

3. No caso da entidade fornecedora não possuir para entrega, nos prazos definidos no ponto um, o bem encomendado pela entidade adjudicante, deverá propor a sua substituição por outros de qualidade idêntica ou superior, não podendo, deste facto, resultar qualquer acréscimo de preço.

4. Na situação prevista no número anterior, a entidade fornecedora deverá fornecer todos os elementos necessários à avaliação da adequação da substituição por parte da entidade adjudicante, nomeadamente amostras, fichas e especificações técnicas dos bens.

5. Não obstante o disposto nos números anteriores a entidade adjudicante não fica, em caso algum, obrigada a aceitar os bens de substituição propostos pela entidade fornecedora.

6. A entidade adjudicante, no ato do fornecimento dos bens, procederá à verificação quantitativa e qualitativa dos mesmos.

7. Após a verificação referida no número anterior, a entidade adjudicante pode:

a) Receber os bens;

b) Devolver excedentes;

c) Solicitar a entrega dos bens em falta;

d) Rejeitar os bens por apresentarem deficiências de qualidade;

e) Aceitar os bens mediante condição de, após exame posterior ou durante a utilização dos mesmos, serem comprovadas as características exigidas.

8. No caso previsto na alínea d) do número anterior, a entidade fornecedora fica obrigada à sua imediata substituição, continuando, para efeitos de aplicação de sanções, a correr a contagem do prazo de entrega, desde a data da encomenda ate a finalização do fornecimento de acordo com as condições exigidas.

9. Todos os encargos decorrentes da substituição, devolução ou destruição dos bens que tenham sido objeto de rejeição, serão da exclusiva responsabilidade da entidade fornecedora.

10. A rejeição dos bens disponibilizados nos termos da presente cláusula não confere à entidade fornecedora o direito a qualquer indemnização.

11. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 12.ª
Patentes, licença, marca registada e licenciamento

São da responsabilidade da entidade fornecedora quaisquer encargos decorrentes da utilização e fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Cláusula 13.ª
Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço contratual não pode, em qualquer caso, ser superior a **200.000,00 €** (duzentos mil euros), sem IVA.

3. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 14.ª
Atualização da tabela de preços

Durante a vigência do contrato apenas poderá haver lugar a atualização da tabela de preços de acordo com a evolução das cotações internacionais do G.P.L e a evolução do valor do ISP.

Cláusula 15.ª
Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pela entidade adjudicante, contados após a receção da fatura, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante/UBI, quanto aos valores indicados nas faturas, deve comunicar por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder a emissão de nova fatura corrigida.

3. A entidade adjudicante/UBI deduzirá nos pagamentos a fazer ao adjudicatário, as seguintes importâncias:

a) As importâncias necessárias à liquidação das multas que lhe tenham sido aplicadas, nos termos deste Caderno de Encargos;

b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

Cláusula 16.ª
Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 17.ª
Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos as pessoas coletivas.

Cláusula 18.ª
Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de **18 meses** a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II (Cláusulas Técnicas e Complementares - mínimas) ao presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;

b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou
substituídos;

e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;

f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;

g) A mão de obra.

3. No prazo máximo de 8 dias a contar da data em que o contraente público tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo contraente público e sem grave inconveniente para este, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 19.ª
Penalidades contratuais

1. Sem prejuízo do regime contra-ordenacional previsto no Capítulo II aa Parte IV, artigos 455º a 464º-A do CCP, o incumprimento de obrigações emergentes do contrato, confere à entidade adjudicante o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 10 % do montante total do contrato, incluindo o IVA;

b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 10 % do montante total do contrato, incluindo o IVA;

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante/UBI terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

3. O valor da sanção pecuniária a aplicar nos termos do presente artigo não será deduzido ao preço a pagar pelo fornecimento.

4. A aplicação de sanções pecuniárias está sujeita ao disposto no artigo 329º do CCP.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 20.ª
Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações/do fornecimento de bens e ou obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, devidamente comprovado e aceite, entendendo-se como tal as circunstâncias ou acontecimentos, imprevisíveis e excecionais, independentes das vontades das partes, e que não derivem de falta ou negligência

de qualquer delas, que impossibilitem a respetiva realização, porquanto alheios à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada a outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da forca maior.

Cláusula 21.ª
Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, designadamente no artigo 333º do CCP, o contraente público /UBI pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se, também, consubstanciar incumprimento a verificação, nomeadamente, entre outras, de qualquer das seguintes situações, em relação ao fornecedor, a saber:

a) Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;

b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal e ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;

c) Não apresentação da documentação ou informação solicitada pela UBI, relevante, direta ou indiretamente, para a gestão do contrato;

d) Recusa de fornecimento de bem objeto do contrato;

e) Incumprimento definitivo de caraterísticas, especificações e requisitos constantes do presente Caderno de Encargos, em especial nos termos definidos na Parte II - Cláusulas Técnicas Complementares (Mínimas).

f) Atraso, total ou parcial, na execução dos serviços superior a 10 (dez) dias seguidos, ou na entrega do gás objeto do contrato superior a 3 (três) dias seguidos;

g) Declaração escrita do fornecedor, de que o atraso será superior ao estipulado na alínea anterior, visto este ter a perceção antecipada da impossibilidade de cumprimento total das obrigações, dentro desse mesmo prazo.

3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao prestador/fornecedor na qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos e não determina a repetição das prestações/fornecimentos já realizadas(os).

4. O exercício do direito de resolução não prejudica a aplicação das sanções previstas no presente Caderno de Encargos.

5. A eventualidade do contraente público poder resolver o contrato a título sancionatório, não prejudica a possibilidade de, querendo, este optar por fazer uso da possibilidade de cessão da posição contratual (compulsiva) por incumprimento do cocontratante, a que se alude na Cláusula seguinte.

Cláusula 22.ª

Cessão da posição contratual (compulsiva) por incumprimento do cocontratante

1. Se em virtude do incumprimento das obrigações contratuais pelo cocontratante estiverem reunidos os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado

o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.

2. Para efeitos do disposto no número anterior deve atender-se ao disposto no artigo 318º-A do CCP.

Cláusula 23.ª

Resolução pelo cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, designadamente no artigo 332º do CCP, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de ou 6 meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada à UBI, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 24.ª

Suspensão do contrato

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, a UBI pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, designadamente quando estiverem em causa razões de segurança pública, suspender total ou parcialmente a execução do contrato.

2. A suspensão referida no número anterior produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação do prestador/fornecedor, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.

3. A UBI pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do contrato.

4. Para efeitos do disposto nos números anteriores, o prestador/fornecedor não pode reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do contrato.

Cláusula 25.ª

Cessão da Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

b) A entidade adjudicante apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP e se garante o exato e pontual cumprimento do contrato

Cláusula 26.ª

Alterações contratuais

O contrato só pode ser alterado por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato, com um dos fundamentos previstos no artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 27.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos causados à Universidade da Beira Interior (UBI) ou a terceiros:

a) Acidentes pessoais;

b) Danos patrimoniais;

c) Responsabilidade civil.

2. O adjudicatário pode, alternativamente, apresentar o seguro da empresa que cubra tal situação ou declaração da seguradora a atestar sobre o solicitado;

3. O contraente público pode, sempre que o entender necessário, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro referido no número anterior, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 28.ª

Caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pelo contraente público à primeira solicitação, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor de obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no Contrato ou na lei.

2. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o fornecedor na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação do contraente público para esse efeito.

3. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 29.ª

Substituição de depósitos

A substituição dos depósitos existentes é da responsabilidade do fornecedor pretendendo-se que o caudal se mantenha considerando o consumo diário da **Cantina da FCSH** e **Bar Biblioteca Central – 6ª Fase**. Os depósitos existentes na UBI são propriedade da REPSOL, situação que no caso de alteração de fornecedor, requer articulação com aquela empresa para substituição dos mesmos.

Cláusula 30.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada a outra parte.

Cláusula 31.ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar, de imediato, a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2. Em especial cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, que constituam ou não forca maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 32.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 33.ª

Outros encargos

Todos os demais encargos derivados do presente contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 34.ª

Gestor do contrato

1. Nos termos conjugados do artigo 94º, alínea i) do artigo 96º e 290º -A, todos do CCP, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, será designado um gestor do contrato.

2. O gestor do contrato pode vir a ser substituído temporária ou definitivamente sem que isso implique alteração do contrato.

3. A substituição do gestor de contrato é oponível ao adjudicatário por mera notificação.

Cláusula 35.ª

Contrato

1. O contrato a celebrar será reduzido a escrito nos termos do artigo 94º do CCP, sendo composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante;

b) Os esclarecimentos e retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 do artigo. 96.º do Código dos Contratos Públicos, e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 36.ª
Legislação aplicável e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente regulamentado no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, e demais legislação e regulamentação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.

2. Os litígios decorrentes da execução, interpretação e aplicação das regras contratuais serão submetidos a uma tentativa de conciliação a realizar entre os representantes expressamente designados para o efeito pelas partes, no prazo de 10 (dez) dias, seguidos, contados da solicitação que para o efeito qualquer das partes produza.

3. Frustrada a conciliação, para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

UNIVERSIDADE BEIRA INTERIOR

PARTE II – Cláusulas Técnicas e Complementares (mínimas)

Características do GPL

Pressão de vapor a 40°C (bar)	15
Poder calorífico superior (Kcal/Kg)	11900
Poder calorífico inferior (Kcal/Kg)	11070
Limite inferior de explosividade	2,37%
Limite superior de explosividade	9,50%
Densidade de vapor	1,5 (ar:1) a 0°C
Densidade	0,502 g/cm3 min a 15° C (ASTM D1657)
Temperatura de auto-ignição	> 400° C

O Reitor,

(Professor Doutor António Carreto Fidalgo)

UNIVERSIDADE BEIRA INTERIOR

ANEXO I

Caracterização das instalações de GPL

CONSUMOS DOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS

Posição	Localização	TQ (m3)	Consumos Anuais por posição (Kg)			Proc. na DGEEG
			2017	2018	2019	
1	FCSH	22,2	22.140	27.366	29.693	**0062.5.3.129**
2	Engenharias	22,2	29.554	46.586	34.394	**0061.5.3.138**
3	6ªFase	22,2	61.512	91.117	84.396	**0062.5.3.104**
4	Reitoria	4,48	12.629	12.931	10.901	**0062.5.3.120**

UNIVERSIDADE
BEIRA INTERIOR

ANEXO II

Localização de depósitos de GPL

FCSH



UNIVERSIDADE
BEIRA INTERIOR

6ªFASE



UNIVERSIDADE
BEIRA INTERIOR

REITORIA



UNIVERSIDADE
BEIRA INTERIOR

FACULDADE ENGENHARIAS



UNIVERSIDADE BEIRA INTERIOR

ANEXO III – Proposta de Preço

*(a que se refere a **alínea b) do ponto 11.2** do Programa de Concurso)*

(denominação social da empresa concorrente ou de cada uma das empresas do agrupamento concorrente), depois de ter tomado conhecimento do objeto do **Concurso Público n.º 4/2020** para "**Fornecimento de gás propano a granel e colocação de depósitos nos locais de consumo da Universidade da Beira interior**", a que se refere o anúncio datado de, _____ obriga-se a cumpri-lo integralmente, em conformidade com o Caderno de Encargos e pelo preço seguinte:

Gás Liquefeito de petróleo (GPL)

- Ciclo de faturação: Mensal
- Locais de Consumo: Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Reitoria, 6ªFase e Ciências das Engenharias

Tipo	Preço unitário/ton, com ISP, e sem IVA, para 18 meses	Preço total, com ISP e sem IVA, para 18 meses
Gás GPL	...€ (*)	...€(*)

*Os preços indicados na proposta devem ser expressos em algarismos e por extenso.

Ao preço total acresce IVA à taxa legal em vigor.

Esta proposta é válida por 90 dias a contar da data limite para a sua entrega.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito nas peças do procedimento e legislação portuguesa em vigor.

Data e de **assinatura digital qualificada (visível)** do Representante legal